



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI Nº 31/93 DE 27 DE JULHO DE 1993

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS
SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder um Reajuste Salarial aos Servidores Públicos Municipais de 41,00% (Quarenta e Hum Por Cento), cujo índice ou porcentual, será aplicado sobre os salários do Mês de Junho de 1993 e será pago juntamente com os salários do Mês de Julho de 1993.

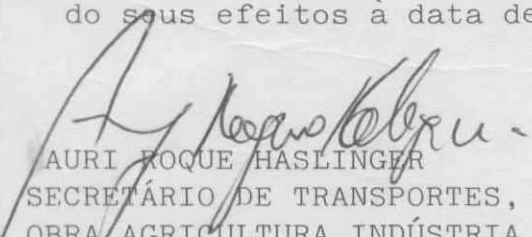
ART. 2º - O Reajuste Salarial a que se refere o Artigo 1º desta Lei, será concedido à todos os Servidores Públicos Municipais, independentemente do Quadro de Pessoal, Cargo e Nível de Referência Salarial em que estejam enquadrados, investidos e classificados.

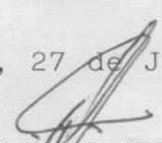
ART. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Reajustar em 41,00% (Quarenta e Hum Por Cento), todos os valores monetários consignados nos SUB-ANEXOS, I, II, III, IV e V, da Lei Municipal Nº 3/93 de 18 de Janeiro de 1993.

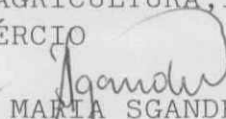
ART. 4º - As despesas decorrentes da Execução Financeira da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em vigor.

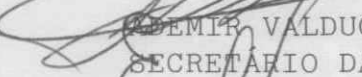

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de Julho de 1993.

Monte Carlo, 27 de Julho de 1993


AURI ROQUE HASLINGER
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES,
OBRA, AGRICULTURA, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO


MARCOS LEAL NUNES
PREFEITO MUNICIPAL


NEUSA MARIA SGANDERLA
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO,
CULTURA, DESPORTO E PRO
MOÇÃO SOCIAL


ADEMIR VALDUGA
SECRETÁRIO DA SAÚDE

ERCI ADEMIR MACIEL
SECRETÁRIO DA ADMINIS-
TRAÇÃO E FAZENDA PÚ-
BLICA MUNICIPAL.

